



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 111/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS, COMPREENDIDOS EM AQUISIÇÃO DE URNAS, ORNAMENTAÇÕES E TRANSLADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 03.802.344/001-02, neste ato representado por seu Secretário **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.264.521/0001-59, situada a Rua Prefeito José Guida, nº 78, centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 088.500.537-62 e R.G. nº 11204515-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017, previsto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0256/2017, de 12.01.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários de acordo com as exigências estabelecidas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital e da tabela abaixo especificada.

Item	Quantidade	Descrição
1	20 und.	Urnas simples de madeira para adulto
2	06 und.	Urnas simples de madeira para natimorto.
3	04 und.	Urnas baleia simples de madeira.
4	30 und.	Ornamentações com cravo branco.
5	8.000 Km	Estimativa de translado.

Parágrafo Primeiro – O Município de Bom Jardim não se obriga a adquirir os itens relacionados da CONTRATADA, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitando a legislação



relativa às licitações.

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2017, juntamente com os seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados, isento de erros, e após a aceitação do serviço pelos prepostos.

Parágrafo Segundo – Juntamente da Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 20.3, do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá chegar a Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Quarto – Após a liquidação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para a conferência do Controlador Interno da PMBJ, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado após a realização dos serviços funerais, devidamente acompanhada da Nota Fiscal eletrônica junto a Secretaria requisitante.

Parágrafo Sexto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sétimo – O pagamento deverá ser realizado através de Recurso Próprio, de forma parcelada, de acordo com a prestação dos serviços que forem sendo realizados, devidamente acompanhadas da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de antecipação de pagamento, a contratante terá direito a desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal emitida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Nona – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0900.0824400712.088, N.D. 3390.39.00, conta 43.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência da ata, os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, 'd' da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados pela Empresa vencedora do certame, mediante solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, Flávio de Almeida e Albuquerque ou outra pessoa designada para este fim.

Parágrafo Segundo – A solicitação ocorrerá de acordo com as demandas oriundas de óbitos de pessoas do Município de Bom Jardim, estando o Munícipe dentro ou fora do Município (limite de 600 Km por traslado), encontrando-se a família em situação de vulnerabilidade social da qual não possa arcar com



as despesas funerárias, em conformidade com a Lei de Benefícios Eventuais – Lei Municipal nº 1.389, de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Após a prestação dos serviços, a Empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica referente aos serviços devendo esta seguir para o Setor de Contabilidade devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade junto aos órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;
- d. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- e. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- c. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- d. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços;
- e. Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- g. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- h. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- i. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativamente prevista no art. 77, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Sr. Bruno Borges Pereira, portador da carteira de identidade nº 13.346.725-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 105.334.157-13. matrícula nº 10/6420 - SMPAS, com lotação na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Primeiro – A conformidade do objeto a ser adquirido, deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 17 de Agosto de 2017.


FUNDU MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

CONTRATANTE


IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº: 105.334.152-13


CPF Nº: 043.871.067-35

17.264.521/0001-59

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA - ME

Rua Prefeito José Guida, 78

Centro - CEP 28660-000

BOM JARDIM - RJ

Secretário Municipal de Assistência Social
Flávio Almeida de Albuquerque
Matr. 41/6596 SMPAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 0256/17

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0111/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO: IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME

B) OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários de acordo com as exigências estabelecidas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0900.0824400712.088, N.D. 3390.39.00, conta 43.